



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 226/2021

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 29/05/2021
Cristina Sá
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador
SUPLEMENTO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.250/2020, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que “*Institui a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA no Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.250/2020 institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na segunda semana de outubro, mês no qual se comemora o Dia da Criança.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei cria obrigações para o Poder Executivo. Essas obrigações vão demandar aporte de recursos públicos e destinação de servidores para atender às finalidades constantes do art. 2º. Tudo se materializando num verdadeiro programa público, com novas atribuições para secretarias estaduais.

Ao criar esse novo programa e instituir novas atribuições para secretarias e órgãos da administração pública, o projeto de lei invade competência privativa do Governador, conforme disposto no art. 63, §1º, II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos



ESTADO DA PARAÍBA

casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

Assim sendo, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

Insustentação da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.”

(ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.



ESTADO DA PARAÍBA

Por fim, destacamos que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) é contrária ao período proposto para realização da divulgação e valorização do Estatuto, como sendo na segunda semana de outubro, confronta o interesse público, tendo em vista que já existe uma comemoração nacional do dia do ECA, em 13 de julho, dia em que este fora criado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.250/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

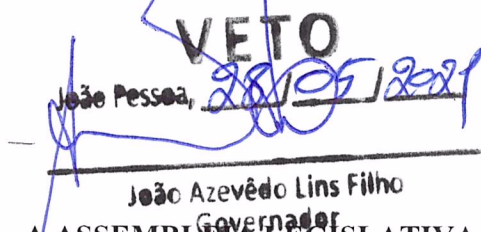


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
29/05/2021
Veto Judicial
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador
SUPLEMENTO

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 815/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.250/2020
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

VETO
João Pessoa, 28/05/2021

João Azevêdo Lins Filho
Governador

**Institui a Semana de Divulgação e
Valorização do Estatuto da Criança e do
Adolescente – ECA no Estado da Paraíba e
dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na segunda semana de outubro, mês no qual se comemora o Dia da Criança.

Art. 2º A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA terá por finalidade:

I – divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II – promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III – discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV – aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3º A rede estadual de ensino público, bem como órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público do Estado da Paraíba e Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderão realizar, em conjunto, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 07 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

